OFÍCIO N.....

LEI Nº 864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

=/=

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - As taxas de licença tem como fator gerador o poder de polícia do municipio na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a pratica de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

ARTIGO 2º) - Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria, ou prestação de serviço de qualquer natureza poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no municipio sem que hajam seus responsaveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ ÚNICO - As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva da União ou Estado, não estão isentas da Taxa de que trata esse artigo.

ARTIGO 3º) - O pagamento de licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião de abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade.

§ 1º - As importânicas da taxas de licença referida no artigo 1º, variando essas importancias entre um minimo de NCR$.. -23,00 (vinte e tres cruzeiros novos) e no maximo de NCR$ 280,00 (dusentos e oitenta cruzeiros novos), levando-se em consideração entre outros fatores, os seguintes:- localização do estabelecimento, area ocupada, estoque presumivel, aspecto do estabelecimento e movimento economico.

§ 2º - Nos casos omissos, a Prefeitura, por seus órgãos competentes, julgara cada caso, atribuindo a respectiva taxa pelos meios disponiveis, levando-se em conta estabelecimentos similares e outros criterios que julgar convenientes.

ARTIGO 4º) - Os pedidos de licença para abertura ou instalação de estabelecimentos de produção, comercio, indústria ou prestação de serviço serão acompanhados da competente ficha de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, pela forma, e dentro dos prazos estabelecidos para esse fim.

ARTIGO 5º) - A licença para localização e instalação inicial é concedido mediante despacho, expedindo o Alvara respectivo.

§ ÚNICO - A taxa de licença de que se trata o Artigo 1º da presente Lei independente de lançamento e sera arrecadada quando da concessão da licença, A licença inicial, concedida depois de 30 de junho, sera arrecadada pela metade.

ARTIGO 6º) - Alem da taxa de licença para localização, os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviço estão sujeitos, anualmente, a taxa de renovação da licença para localizaçao.

(segue)

ARTIGO 7º) - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada nas mesmas bases do artigo 3º e seus paragrafos.

ARTIGO 8º) - O alvará de licença será será tambem renovado anualmente e fornecido independentemente de novo requerimento desde que o contribuinte haja efetuado o pagamento da taxa e esteja inscrito no cadastro fiscal da Prefeitura.

ARTIGO 9º):- Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar na posse do alvara de que trata o artigo anterior, após decorrido o prazo para o pagamento da taxa de renovação.

§ ÚNICO - O alvará de licença será conservado em lugar visivel.

ARTIGO 10º) - O não cumprimento do disposto no artigo anterior podera acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

§ 1º) - A inderdição será precedida de notificação preliminar do responsavel pelo estabelecimento, dando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que se regularize sua situação.

§ 2º) - Ainterdição não exime o faltoso do pagamento da taxa e das multa devidas.

ARTIGO 11º) - Far-se-á, anualmente, o lançamento da taxa de renovação da licença de localizaçao e funcionamento, a ser arrecadada no mes de Janeiro.

ARTIGO 12º) - Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimento, comerciais, industriais, e de prestação de serviços fora do horario normal de abertura e fechamento mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

ARTIGO 13º) - O P der Executivo pordecreto determinará o horário para abertura e fechamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, podendo conceder licença especial para o funcionamento fora dos horarios normais, cobrando-se acrescimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa estabelecida nesta Lei.

§ UNICO - O poder Executivo determinara por decreto quais os estabelecimentos que poderão funcionar alem do horario estabelecido respeitando-se as leis trabalhista em vigor.

ARTIGO 14º) - É obrigatoria a fixação, junto de alvará de licença, em local visivel e acessivel a fiscalização, do comprovante do pagamento da taxa de licença para funcionamento em horario especial em que conste claramente esses horarios sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa.

ARTIGO 15º) - A taxa de Licença para o exercício de comércio, ambulante ou eventual, sera exigido por ano, mes ou dia de acordo com a tabela anexa a presente Lei.

ARTIGO 16º) - Os pagamentos feitos fora dos prazos estabelecidos pela presente Lei sofrerão acrescimos de 20% (vinte por cento) e mora mensal de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

1 - AMBULANTE DE AVES E OVOS - POR ANO.....	NCR$	28,00-
2 - AMBULANTE DIVERSOS - POR ANO.....	NCR$	38,00-
" " - POR 6 MESES.....	NCR$	26,00-
" " - POR DIA.....	NCR$	5,60-
3 - AGENTE DE NEGÓCIOS.....	NCR$	56,00-
4 - BILHAR E SNOOKER - POR MESA.....	NCR$	28,00-
" " - POR MESA EXCEDENTE.....	NCR$	14,00-

(segue)

5 - BOCCE - POR QUADRA.....NCR$ 28,00-
" - POR QUADRA EXCEDENTE.....NCR$ 14,00-
6 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA.....NCR$ 42,00-
7 - EMPRESA AUTO ONIBUS:
Linhas municipais - rodovias não pavimentadas - por onibus.....NCR$ 21,00-
Linhas Inter-Municipais rodovias pavimentadas por onibus.....NCR$ 70,00-
Linhas Inter-Municipais rodovias não pavimentadas - por onibus.....NCR$ 21,00-
8 - ESTABELECIMENTO DE CREDITO.....NCR$280,00-

ARTIGO 17º) - A presenteLei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 756, de 11 de dezembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13-dezembro-1968.-

Daroy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 53-V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 131268.

Benjamim Sposito
Escriturario